



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, designado pela Portaria nº 210213/2020, de 21 de fevereiro de 2020, por ordem da Sra. Maria Célia Araújo Carvalho, Secretária Municipal de Saúde do Município de Bela Cruz/CE, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL.007/2020-FMS**, para a contratação de Francisco Romão Neto, inscrito no CPF nº 377.801.073-53, cujo objeto é a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde-UBS Sede 4, junto a Secretaria de Saúde do município de Bela Cruz/CE.

IUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objetivo suprir as necessidades do Município de Bela Cruz, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA CRUZ, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. Em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação.

A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segunda avaliação prévia, conforme dispõe a Lei 8.666/93, Art. 24, § X: Art. 24 - É dispensável a licitação:

X - Para a Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração em cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

"A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação. " (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O preço da contratação justifica-se pelo fato do imóvel ter sido avaliado pela Comissão designada para esta finalidade, na forma estabelecida pelo inciso X do art. 24 da Lei Nº 8.666/93, cujo resultado aponta para o valor mensal é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentaria:
0502.10.301.0019.2.014 - funcionamento do bloco de atenção básica em saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Bela Cruz/CE, 14 de maio de 2020.

Manoel Roberto de Paula Júnior
Manoel Roberto de Paula Júnior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

